

EDITAL DE CONVITE Nº 112/2014

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, situada Avenida Hermann August Lepper nº, 10 na Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração, licitação sob a modalidade de Convite do tipo **Menor Preço Unitário**, para: **Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias**. Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições a seguir:

1. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregue até 09h00 do dia 15/08/2014, na Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração, sita na Avenida Hermann August Lepper, nº 10. A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação), dar-se-á às: 09h05 do dia 15/08/2014.

1.2 – A Gestão ao termo contratual será realizada pela Secretaria de Assistência Social (SAS), sendo esta responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, de acordo com as quantidades solicitadas e especificadas no Anexo I do edital, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

2. DO OBJETO

2.1 – Esta Licitação tem por objeto a contratação de empresa para:

Item	Descrição
01	Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias, a serem executadas por profissional habilitado e qualificado, sendo 4 (quatro) horas em cada dia, no período matutino, durante 8 (oito) meses, consecutivos a serem realizadas na sede do Abrigo Infante Juvenil, situado à rua Urussanga, 554, bairro Bucarein, Joinville/SC.

2.2 – **Preço Máximo admitido de aceitabilidade das propostas é de: R\$ 20.268,80 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

3 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

3.1 – Serviços e quantidades estimados (anexo I);

3.2 – Termo de Referência (anexo II);

3.3 – Minuta do contrato (anexo III)

3.4 – Formulário Proposta de preços (anexo IV)

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 – Em consórcio;

4.2.2 – Cuja falência ou concordata tenham sido declaradas ou que se encontrem em processo de recuperação judicial, extrajudicial sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

4.2.4 – Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 – As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “habilitação” e o segundo - Nº 02 - a “proposta comercial”.

5.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONVITE Nº 112/2014.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONVITE Nº 112/2014.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

5.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

5.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

6.1 – No envelope nº1 da Documentação para Habilitação deverão estar os documentos abaixo relacionados sendo os mesmos em cópias autenticadas por cartório ou por funcionário da Unidade de Suprimentos da PMJ mediante cópia acompanhada com original ou publicação em órgão da empresa oficial ainda documento original emitido via internet, podendo o mesmo no ato, ser verificado no sistema para comprovação. Os documentos a serem apresentados são:

6.1.1 – PESSOA JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- i) Declaração de observância ao artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos (Lei nº 4405 de 05.11.2001);
- j) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão simplificada atualizada no mínimo 30 dias expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.
- k) Declaração da empresa que o profissional que executará os serviços possui graduação, devidamente reconhecida pelo MEC, compatível com serviço prestado; que possui curso de mediação familiar; que possui conhecimento da legislação e normatização referente à criança e adolescente, ao Sistema Único de Assistência Social a aos serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes.

6.1.2 – PESSOA FÍSICA:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- i) Declaração da empresa que o profissional que executará os serviços possui graduação, devidamente reconhecida pelo MEC, compatível com serviço prestado; que possui curso de mediação familiar; que possui conhecimento da legislação e

normatização referente à criança e adolescente, ao Sistema Único de Assistência Social a aos serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes.

6.2 – Declaração datada e assinada de que o proponente cumpre plenamente os requisitos do editalícios.

6.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes “Habilitação”, se a validade não constar de alguns documentos será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7 – A PROPOSTA - Invólucro nº 02

7.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, utilizando o próprio formulário do convite ou de outra forma, desde que constem, em ambos os casos, todos os elementos requeridos naquele documento, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal do proponente, constando o valor unitário e total.

7.1.1 – Caso for utilizado o próprio Formulário da Prefeitura para o preenchimento da proposta de preços, o mesmo deverá ser devidamente carimbado e assinado pelo responsável do proponente indicando preço total dos serviços.

7.1.2 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do proponente devidamente identificado.

7.1.3 – Na hipótese prevista no subitem 7.1.2, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Convite, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

7.2 – A proposta deverá conter:

a) identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do anexo I do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que a comissão de licitação possa facilmente constatar que as especificações no presente edital foram ou não atendidas;

b) o preço unitário e total global, expresso em reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;

c) o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do anexo I deste edital.

d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Convite.

e) Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização dos serviços e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

7.3 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.4 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes a execução do(s) serviços(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

7.5 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8 – DAS ABERTURAS E JULGAMENTO

8.1 – As aberturas dos invólucros nº 01 e 02 far-se-ão em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricada no fecho.

8.2 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas bem como na documentação apresentada.

8.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo a toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.

8.4 – O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação do proponente.

8.5 – A Comissão se reserva no direito de prorrogar a data de abertura das propostas caso o numero de participantes seja elevado, quando julgar necessário para melhor análise da documentação apresentada ou quando houver qualquer impugnação por parte dos interessados.

8.6 – Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas, Envelope nº 02. O proponente inabilitado receberá de volta seu envelope com a proposta, Invólucro nº 02, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, desde que não haja recursos pendentes após sua denegação ou se houver desistência dos mesmos.

8.7 – Ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, a comissão de licitação verificará:

8.7.1 – Se há proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte é até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 1(um) dia contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da

classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão para cumprimento da Lei complementar nº 123/06.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d) Não ocorrendo à contratação na forma da alínea anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

e) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7.2 – A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilhas de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

8.7.3 – O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

8.8 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

8.9 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.10 – Caso haja empate entre os concorrentes, que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.11 – Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o Menor Preço.

8.12 – Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários os totais superiores ao do valor estimado do presente edital

8.13 – No caso de todas os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelos gestores do contrato, observados os limites do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.2 – O pagamento será realizado somente após a apresentação das CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL; MUNICIPAL e DÉBITOS TRABALHISTAS.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda.

9.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços de Consumidor Amplo.

10 – PRAZO DO CONTRATO

10.1 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias, após a homologação do processo licitatório.

10.2 – O prazo de vigência contratual será de 10 meses, contados da data da assinatura.

10.3 – A mediação deverá ser iniciada em até 30 dias após assinatura do contrato sendo executada em 08 (oito) meses consecutivos, 04 (quatro) horas em cada dia, sempre no período matutino, conforme cronograma no item 5.1 do Termo de Referência do Anexo II. A Mediação deverá ser feita na sala de atendimentos do Abrigo Infante Juvenil, sito à Rua Urussanga, 554, CEP 89.202-400, Bairro Bucarein, Joinville/SC, de acordo com Termo de Referência do Anexo II deste edital.

10.3.1 – As datas e horários poderão ser alterados conforme demanda de conflitos a serem mediados, sendo que a Contratada será devidamente notificada com antecedência mínima necessária.

10.4 – Deverá trazer no momento da assinatura do contrato certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, salvo FGTS para pessoa física.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao proponente/contratado são as previstas, na Lei Federal nº 8666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, neste Convite e no Contrato.

11.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos proponentes/contratados:

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 1,0% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10,0 % (dez por cento) do valor do contrato.

b) 15,0% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.3 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindi-lo mediante notificação.

11.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da proponente.

11.6 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

12.1 – Os recursos deverão:

12.2 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

12.3 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

12.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situado a Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro - Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

12.5 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax ou correio.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

13.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.

13.3 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

13.4 – As impugnações deverão ser protocoladas no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração.

13.5 – As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08/2014 – 00042.00001.00008.00243.00008.2.001219.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes – FMDCA – req 33/2014.

13.6 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei, ou poderão ter ciência dos referidos documentos nas pastas do certame licitatório.

13.7 – As informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo os recursos ou impugnação, deverão ser dirimidos na

Unidade Suprimentos da Secretaria de Administração, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital ou pelo Fax – (47) 3431-3131.

13.7.1 – A Unidade de Suprimentos responderá a todos os pedidos, mediante comunicação escrita, via fax ou imprensa escrita, dirigida a todos os interessados que tiverem adquirido este edital. Caso o proponente não possua fax, está será comunicado por telefone, sendo dever de a mesma comparecer à Unidade de Suprimentos para retirar a alteração.

13.8 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.9 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

13.11 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.12 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

13.13 – Os interessados em participar do certame deverão retirar o Convite na Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00, até 24 horas antes da apresentação das propostas. A retirada do convite é condição de participação.

13.14 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão ser consultados na Secretaria de Administração - Unidade de Suprimentos, Avenida Hermann August Lepper n.º 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00, ou pelo site www.joinville.sc.gov.br

13.15 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

13.16 – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital

13.17 – Ficam vinculados a este Edital e seus anexos e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

13.18 – Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria;

13.19 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

13.20 – A participação na presente licitação, implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos;

Joinville, 01 de agosto de 2014.



Município de Joinville
Miguel Angelo Bertolini
Secretario de Administração



Município de Joinville
Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva

EDITAL DE CONVITE Nº 112/2014

ANEXO I – QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO MAXIMO ESTIMADO

OBJETO: Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias, conforme especificações abaixo:

Serviço	Und	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total
640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias, a serem executadas por profissional habilitado e qualificado, sendo 4 (quatro) horas em cada dia, no período matutino, durante 8 (oito) meses, consecutivos a serem realizadas na sede do Abrigo Infante Juvenil, situado à rua Urussanga, 554, bairro Bucarein, Joinville/SC.	HORAS	640	R\$ 31,67	R\$ 20.268,80
Valor Total da Licitação				R\$ 20.268,80

EDITAL DE CONVITE Nº 112/2014

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de 640 (seiscentos e quarenta) horas de serviço de mediação, destinadas as crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias, sendo executada em 4 (quatro) horas de cada dia, no período matutino, durante 8 (oito) meses consecutivos, a serem realizadas na Sede do Abrigo Infante Juvenil situado a Rua Urussanga 554, bairro Bucarein, conforme Especificações dos Produtos / Serviços e Quantidades a Serem Adquiridos estabelecidos neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição se justifica pela necessidade deste serviço de mediação que visa contribuir para o fortalecimento e resgate dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil, cujo serviço foi contemplado para ser executado com recursos do FIA (Fundo para a Infância e Adolescência) através do Projeto "Pais e Filhos" – Fortalecendo Vínculos rompendo com a violação de direitos.

3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A mediação deverá ser iniciada em até 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo executada em 08 (oito) meses consecutivos, 04 (quatro) horas em cada dia, sempre no período matutino, conforme cronograma no item 5.1

3.2 A mediação deverá ser feita na Sala de atendimentos do Abrigo Infante Juvenil, sito à Rua Urussanga 554, CEP 89202-400, bairro Bucarein, Joinville/ SC.

4. GESTOR DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato será feita através da Secretaria de Assistência Social e a fiscalização será realizada pelo Abrigo Infante Juvenil através da Sra. Vanessa Murchinski, matrícula nº 40850, a qual ficará responsável pelo controle e fiscalização do serviço contratado.

5. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

5.1 A mediação deverá ser iniciada em até 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo executada em 08 (oito) meses consecutivos, 04 (quatro) horas em cada dia conforme a seguir:

MÊS	DATAS PREVISTAS	HORÁRIO	Horas trabalhadas	LOCAL
JULHO 2014	01; 02; 03; 04; 07; 08; 09; 10; 11; 14; 15; 16; 17; 18; 21; 22; 23; 24; 25; 28; 29; 30; 31 - Total: 23 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 92 horas no mês.	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
AGOSTO 2014	01; 04; 05; 06; 07; 08; 11; 12; 13; 14; 15; 18; 19; 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 - Total: 21 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 84 horas no mês.	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
SETEMBRO 2014	01; 02; 03; 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 15; 16; 17; 18; 19; 22; 23; 24; 25; 26; 29; 30 - Total 22 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 68 horas no mês	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
OUTUBRO DE 2014	01; 02; 03; 06; 07; 08; 09; 10; 13; 14; 15; 16; 17; 20; 21; 22; 23; 24; 27; 28; 29; 30; 31 - Total 23 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 92 horas no mês	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
NOVEMBRO 2014	03; 04; 05; 06; 07; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 24; 25; 26; 27; 28 - Total 20 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 80 horas no mês	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
DEZEMBRO 2014	01; 02; 03; 04; 05; 08; 09; 10; 11; 12; 15; 16; 17; 18 - Total 14 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 56 horas no mês	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
JANEIRO 2015	05; 06; 07; 08; 09; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 22; 23; 26; 27; 28; 29; 30 - Total 20 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 80 horas no mês	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein
FEVEREIRO 2015	02; 03; 04; 05; 06; 09; 10; 11; 12; 13; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27 - Total 17 dias.	08:00hs às 12:00hs	04 horas diárias totalizando 68 horas no mês	Rua Urussanga, 554, bairro Bucarein



Obs. As datas, local e horários poderão ser alterados conforme a demanda de conflitos a serem mediados, sendo que a contratada será devidamente notificada com antecedência mínima necessária.

5.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, conforme apuração do número de horas efetivamente executados em cada mês, sendo que pagamento será executado conforme o item 8.2.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O Profissional que desenvolver o serviço de mediação deverá ser habilitado e qualificado, devendo possuir:

- ✓ Curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, compatível com o serviço a ser prestado;
- ✓ Curso de mediação familiar;
- ✓ Conhecimento da legislação e normatização referente à criança e adolescente, ao Sistema Único de Assistência Social e aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 Para a liberação de pagamento deverá ser apresentada a lista de presença de cada encontro diário ocorrido durante o mês, assinada pela coordenadora da instituição.

7.2 O recebimento será feito mediante simples recibo e/ou atesto nas Notas Fiscais pela pessoa responsável indicado no item 4.1 conforme as horas/aulas efetivamente prestadas.

8. ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA-.

8.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal no setor de contabilidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de licitação, podendo implicar na recusa do mesmo pela inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

9.2 O Município de Joinville poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir o cronograma de mediação, sendo assídua e pontual. Além disso, repor horas que deixem de ser trabalhadas devido à intercorrências envolvendo o profissional responsável;

Joinville/SC, 25 de março de 2014.

Aprovo o presente Termo de Referência.



Vanessa Cristine Murchinski

Coordenadora do Abrigo Infante Juvenil
Autora e Responsável pelo Termo de Referência



EDITAL DE CONVITE Nº 112/2014

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.760/0001-08, ora em diante denominado MUNICÍPIO e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. nº --.---.---/-----, doravante denominada CONTRATADA, para Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infante Juvenil e suas famílias, a serem executadas por profissional habilitado e qualificado, sendo 4 (quatro) horas em cada dia, no período matutino, durante 8 (oito) meses, consecutivos a serem realizadas na sede do Abrigo Infante Juvenil, situado à rua Urussanga, 554, bairro Bucarein, Joinville/SC, na forma do edital de Convite Nº 112/2014 e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98.

Aos -- dias de ----- de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. Bráulio César da Rocha Barbosa, CPF nº 437.462.177-68, Secretário de Assistência Social, compareceu o Sr. -----, CPF. nº --- --- --- ---, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a executar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital da Licitação Convite 112/2014 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 – Este contrato tem por objeto a:

Serviço	Und	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.2 – A Secretaria de Assistência Social através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA será gestora do contrato.

1.3 – Fica vinculado este termo contratual ao edital do processo licitatório convite nº 112/2014, e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo da prestação dos serviços e do contrato

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 10 meses, contados da data da assinatura.

2.2 – A mediação deverá ser iniciada em até 30 dias após assinatura do contrato sendo executada em 08 (oito) meses consecutivos, 04 (quatro) horas em cada dia, sempre no período matutino, conforme cronograma no item 5.1 do Termo de Referência do Anexo II. A Mediação deverá ser feita na sala de atendimentos do

Abrigo Infante Juvenil, sito à Rua Urussanga, 554, CEP 89.202-400, Bairro Bucarein, Joinville/SC, de acordo com Termo de Referência do Anexo II deste edital.

2.3 – As datas e horários poderão ser alterados conforme demanda de conflitos a serem mediados, sendo que a Contratada será devidamente notificada com antecedência mínima necessária.

2.4 – Deverá trazer no momento da assinatura do contrato certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, salvo FGTS para pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1 – O objeto do presente Contrato rege-se, quanto à sua execução pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – Preço

4.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$----- (----- mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento

5.1 – O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Gestor do Contrato observados os limites do art. 65, art. 1º da Lei 8666/93.

5.2 – O pagamento será realizado somente após a apresentação das CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;

5.3 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda.

5.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços de Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos para Atender as Despesas

6.1 – As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08/2014 – 00042.00001.00008.00243.00008.2.001219.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes – FMDCA – req 33/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade do Município

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

7.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

7.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

7.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

- 7.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 7.6 – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 7.8 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 7.9 – O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelos Códigos Civil, Penal e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidades da CONTRATADA.

- 8.1 – A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.
- 8.5 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no presente edital.
- 8.6 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.7 – Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que por ventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- 8.10 – O contratado deve manter preposto, aceito pela Administração, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao contratado são as previstas, na Lei Federal nº 8666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, neste Convite e no Contrato.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao contratado.

I – Advertência

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 1,0% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10,0 % (dez por cento) do valor do contrato.

b) 15,0% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindi-lo mediante notificação.

9.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da proponente.

9.6 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na clausula nona.

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

g) Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da lei 8666/93 e previsto no art. 77 da Lei 8666/93.

10.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade na forma dos incisos III e IV da cláusula 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

12.1 – Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, conforme determina o parágrafo único, do art 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Joinville, xx de xxxxxxx de 2014.

Município de Joinville
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

(contratada)
nome do representante
(cargo/função)



v6




Secretaria de Administração

ANEXO IV

Convite: 112/2014 Data de Emissão: 01/08/2014

Fornecedor: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: Rua _____

Cidade: _____ Bairro: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Abertura dia: 15/08/2014 Hora: 09h00

Objeto Resumido: Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infanto Juvenil e suas famílias.

Observação: A presente proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços abaixo discriminados deverá ser devolvida em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, nos termos previstos no documento anexo, bem como de acordo com a lei nº 8666/93, alterada pela 8.883/94.

Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor estimado Unit.	Valor estimado Total	Valor unitário do item	Valor total do item
1	1	Contratação de 640 horas de serviço de mediação com crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Infanto Juvenil e suas famílias, a serem executadas por profissional habilitado e qualificado, sendo 4 (quatro) horas em cada dia, no período matutino, durante 8 (oito) meses, consecutivos a serem realizadas na sede do Abrigo Infanto Juvenil, situado à rua Urussanga, 554, bairro Bucarein, Joinville/SC.	Horas	640	R\$ 31,67	R\$ 20.268,80		
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 20.268,80		

Tânia Mara Lozeyko
Gerente da Unidade de Suprimentos

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da proposta: _____

Data da Proposta: _____

Assinatura e Carimbo _____

Assinatura e Carimbo _____

NÃO INTERESSANDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇOS, DEVOLVEREMOS O PRESENTE CONVITE DEVIDAMENTE ASSINADO.

106